

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP.

PROC. Nº 1000265-37.2017.8.26.0180

EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA., na qualidade de Administradora Judicial, infra-assinada, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA. E OUTROS, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., na qualidade de auxiliar deste E. Juízo, requerer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores, realizada na última sexta-feira.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA  
- Administradora Judicial -  
Ana Cristina Baptista Campi - OAB/SP 111.667

Danielle Rezende Rodrigues

Estagiária - OAB/SP 221.554-E

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, em 1ª CONVOCAÇÃO,  
realizada aos 26/10/2018, da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de  
ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA., VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES  
LTDA. □EPP e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. □EPP.**

**2ª Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP**

**Processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180.**

Aos 26 (vinte e deis) dias do mês de outubro de 2018, às 14:00 horas, na Associação Comercial de Espírito Santo do Pinhal, com endereço na Rua Benedito Forni, 40, Espírito Santo do Pinhal/SP, deu-se início, a Assembleia Geral de Credores das empresas Arte & Cazza Textil Ltda, Vedete Comércio e Confecções Ltda. □EPP e VDT Comércio e Confecções Ltda. □EPP., todas em Recuperação Judicial, convocada por meio de Edital, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônica – DJE de SP, em 04/10/2018, designada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, Dra. Patrícia Ribeiro Bacciotti, Processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180.

Presente no ato da Assembleia o advogado das Recuperandas, Dr. Jorge Nicola Junior (OAB/SP 295.406), representante legal da Administradora Judicial, Excelia Gestão e Negócios Ltda., Dra. Ana Cristina Baptista Campi (OAB/SP 111.667) e os credores presentes e sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, devidamente arrolados nos autos do processo acima mencionado, que integram a **CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS, CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS e CLASSE IV – CRÉDITOS ME/EPP**, que assinaram a inclusa lista de presença (doc. 1), confeccionada pela Administradora Judicial.

A fase de credenciamento teve início às 13:00hs, encerrando-se às 14:00hs, dando-se início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (“AGC”), em 1ª Convocação.

Preliminarmente, a Administradora Judicial, esclareceu aos credores presentes, que conforme disposto no art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a Assembleia Geral de Credores (“AGC”) – 1º Convocação, instalar-se-á com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor.

Assim sendo, determinou, a projeção do quórum para verificação dos créditos presentes.

Jorge Nicola Junior

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, em 1ª CONVOCAÇÃO,  
realizada aos 26/10/2018, da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de  
ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA., VEDETE COMÉRCIO E  
CONFECÇÕES LTDA. □ EPP e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES  
LTDA. □ EPP.**

**2ª Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP**

**Processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180. (Fls.2, Cont.)**

Projetado o resultado, verificou-se: a-) **Classe I – Créditos Trabalhistas**, de um total de **19** credores cujos créditos correspondem a R\$138.324,35, encontram-se presentes 13 credores, com crédito total na ordem de R\$ 73.139,31, equivalente a 52,88% do total de créditos listados nesta classe; b-) **Classe III – Créditos Quirografários**, de um total de **57** credores detentores de créditos na ordem de R\$23.218.718,35, encontram-se presentes 40 credores, que representam R\$ 22.343.371,35, equivalente a 96,23% do total de créditos listados nesta classe; c-) **Classe IV – ME/EPP**, de um total de **51** credores representando créditos no valor total de R\$ 2.746.691,68, encontram-se presentes 37 credores, representando créditos no valor de R\$ 2.574.487,49, equivalente a 93,73% do total de créditos listados nesta classe, conforme quadro elucidativo abaixo que acompanha a presente anexo **(doc. 2)**.

Classe	Relação de Credores			Quórum			
	Nº credores	Crédito por classe	% valor	Nº credores	% credores	Valor por classe	% valor
I	19	138.324,35	0,53%	13	68,42%	73.139,31	52,88%
III	57	23.218.718,35	88,95%	40	70,18%	22.343.371,35	96,23%
IV	51	2.746.691,68	10,52%	37	72,55%	2.574.487,49	93,73%
<b>Total</b>	<b>127</b>	<b>26.103.734,38</b>	<b>100,00%</b>	<b>90</b>	<b>70,87%</b>	<b>24.990.998,15</b>	<b>95,74%</b>

Assim sendo, considerando-se a disposição legal contida no parágrafo segundo do artigo 37, da Lei 11.101/05, no sentido de que a Assembleia Geral de Credores (“AGC”), em primeira convocação, deve ser instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, conclui-se, pela existência de quórum suficiente para a instalação da Assembleia.

Dada a suficiência de quórum a Administradora Judicial, declarou abertos os trabalhos a serem realizados, e, nesta sequência determinou a leitura do Edital **(doc. 4)**, que procede a ordem do dia, qual seja: a) apresentação do Plano de Recuperação Judicial; b) tomada de quaisquer providências que sejam necessárias para a votação do Plano de Recuperação Judicial; c) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; d) eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e) deliberação sobre outras questões de interesse das Recuperandas e/ou dos credores, e a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação.

Yonho S. de S. Santos

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, em 1ª CONVOCAÇÃO,  
realizada aos 26/10/2018, da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de  
ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA., VEDETE COMÉRCIO E  
CONFECÇÕES LTDA. □ EPP e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES  
LTDA. □ EPP.**

**2ª Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP**

**Processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180. (Fls.3, Cont.)**

Em seguida, a Administradora Judicial passou a palavra ao representante da empresa, Dr. Roberto, para fins de exposição do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), que é parte integrante deste documento (doc.5).

As Recuperandas projetaram Modificativo do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), expondo, em síntese, a proposta de pagamento para cada uma das classes, verificando-se que a alteração ocorre principalmente no percentual de deságio que de 70% foi alterado para 80%, majorando-se a carência de 20 (vinte) meses para 22 (vinte e dois), para as Classes III e IV. Igualmente, estão previstos no Modificativo a inclusão de credor colaborativo financeiro e fornecedor (para este último, as Recuperandas apresentam 4 (quatro) modalidades para liquidação antecipada da dívida). O Modificativo ainda prevê atualização monetária TR mais juros de 1% ao ano, para todas as classes.

Passada a palavra aos credores, foram apresentados questionamentos pelo Sr. Marcus, representante da empresa Exata Cargo Ltda, pelo Sr. Ariovaldo, representante da empresa Ecofabril Industria E Comercio Ltda, pela Dra. Divina, representante da empresa Peixoto Goncalves S/A Ind. e Comercio, pelo Sr. Antonio Edson Amorim, Valter José Bueno Rodrigues, pela Dra. Marina, representante do Banco do Brasil, pela Dra. Patricia, representante da Credit Br Fundo Invest Direitos Cred Multissetoria, pelo Sr. Marcio, TG Transportes e pelo Sr. Jackson Nilo, representante do credor KR Transportes e Logística Ltda., em síntese, quanto aos seguintes pontos: (i) litisconsórcio ativo; (i) modalidades do credor colaborativo fornecedor; (ii) condições do Termo de Adesão veiculado no Modificativo e não exibido pelas Recuperandas.

As Recuperandas explicaram que a Recuperação Judicial foi processada em litisconsórcio ativo – consolidação substancial; que, uma vez ocorrendo a quebra está se estende a todas as empresas Recuperandas. Ainda, o patrono das Recuperandas explanou sobre cada uma das quatro modalidades previstas para liquidação antecipada da dívida do credor colaborativo.

Yonho dos Santos

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, em 1ª CONVOCAÇÃO,  
realizada aos 26/10/2018, da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de  
ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA., VEDETE COMÉRCIO E  
CONFECÇÕES LTDA. □ EPP e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES  
LTDA. □ EPP.**

**2ª Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP**

**Processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180. (Fls.4, Cont.)**

Os credores, mostraram interesse quanto as cláusulas previstas para pagamento do credor colaborativo; todavia, entenderam que as mesmas suscitam dúvidas, tais como, período de validade; competição do mercado diante das condições de comercialização, condições do Termo de Adesão.;

Diante dos diversos questionamentos, as Recuperandas comprometeram-se a exibir nos autos da Recuperação Judicial, modelo de termo de adesão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Ainda, sugeriram para alinhamento das dúvidas suscitadas a suspensão da presente Assembleia para o dia 29/01/2019, que deverá ser realizada neste local, com início às 14 horas.

Nada mais foi questionado, razão pela qual, foi aberta a votação relativamente ao Pedido de Suspensão da Assembleia Geral de Credores (“AGC”), formulado pelas Recuperandas.

Na sequência, deu-se início a votação na forma da lei, cujos votos foram registrados nominalmente, consoante se infere no documento de votação (doc. 4).

Encerrada a votação, a Presidente apurou o resultado e proclamou **a aprovação do pedido de suspensão desta Assembleia pela maioria dos créditos presentes, que será retomada no dia 29 de janeiro de 2019, com início às 14 horas e cadastramento às 13 horas.**

Classe	Nº credores	Votação por crédito	% quantidade	% valor
I	12	64.470,65	100,0%	100,0%
III	36	18.237.820,45	90,0%	81,63%
IV	37	2.574.487,49	100,0%	100,0%
<b>Total</b>	<b>85</b>	<b>20.876.778,59</b>	<b>95,5%</b>	<b>83,6%</b>

Abaixo, quadro elucidativo da votação:

*(Handwritten signatures and scribbles)*

*Yanhe S. dos Santos 7*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, em 1ª CONVOCAÇÃO, realizada aos 26/10/2018, da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA., VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. □ EPP e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. □ EPP.**

**2ª Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP**

**Processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180. (Fls.5, Cont.)**

Finalmente, o Administração Judicial esclareceu que uma vez instalada a AGC, desnecessário o envio de novas procurações dos credores presentes.

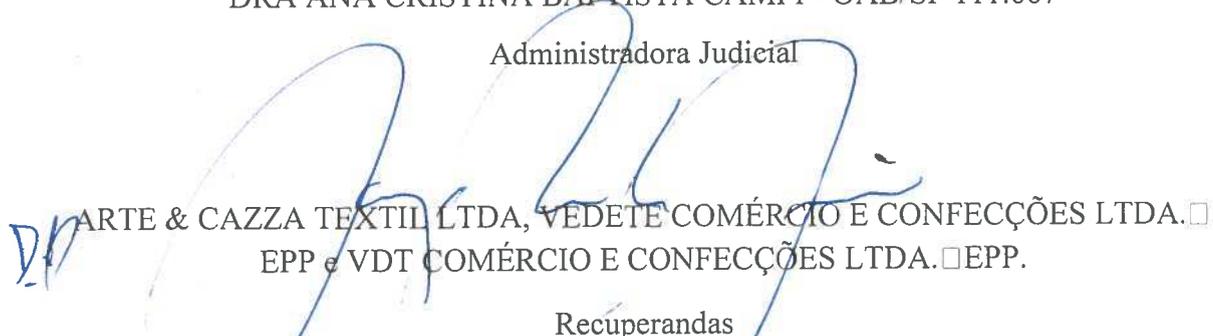
Nada mais a tratar, o ato foi suspenso para lavratura da presente Ata da Assembleia Geral de Credores, em 1ª Convocação. Ato contínuo, os trabalhos foram reabertos às 15h50m, com a leitura da Ata da Assembleia Geral de Credores, que aprovada, segue assinada pela Presidente, pelo Secretário, pelo advogado das Recuperandas e por 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes abaixo nominados e identificados, nos termos do art. 37, Parágrafo 7º, da Lei 11.101/2005.

Espírito Santo do Pinhal, 26 de outubro de 2018.

  
EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.

DRA ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI - OAB/SP 111.667

Administradora Judicial

  
ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA, VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. □  
EPP e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. □ EPP.

Recuperandas

  
Dra. Eduardo Ferreira Telles  
Secretário

REPRESENTANTE DO CREDOR COMMERCE BESTSELLER CONSULTORIA  
LTDA ME  
OAB/SP: 65.194



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, em 1ª CONVOCAÇÃO,  
realizada aos 26/10/2018, da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de  
ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA., VEDETE COMÉRCIO E  
CONFECÇÕES LTDA. □ EPP e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES  
LTDA. □ EPP.**

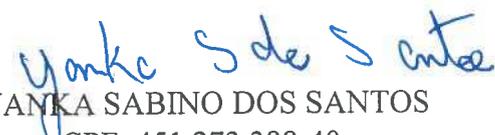
**2ª Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP**

**Processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180. (Fls.6, Cont.)**

**CLASSE I – TRABALHISTA**

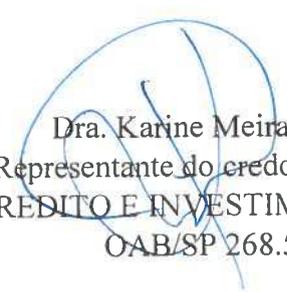


João Batista Tessarini  
Representante do credor JESSICA  
PEREIRA DOS SANTOS  
OAB/SP 141066

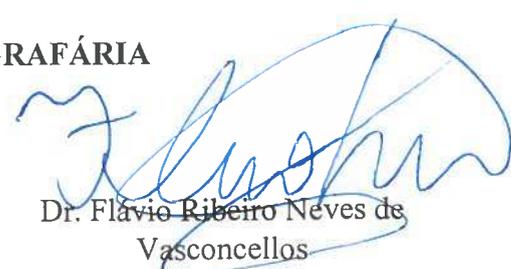


YANKA SABINO DOS SANTOS  
CPF: 451.273.388-40.

**CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA**



Dra. Karine Meira Cunha  
Representante do credor INVISTA  
CREDITO E INVESTIMENTO S.A.  
OAB/SP 268.533

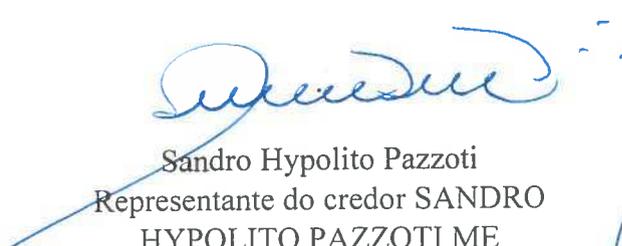


Dr. Flávio Ribeiro Neves de  
Vasconcellos  
Representante do credor BANCO  
BRADESCO S.A.  
OAB/SP 371.877

**CLASSE IV – ME/EPP**



Dr. Eduardo Ferreira Teles  
Representante do credor COMMERCE  
BESTSELLER CONSULTORIA LTDA  
ME  
OAB/SP 65.194



Sandro Hypolito Pazzoti  
Representante do credor SANDRO  
HYPOLITO PAZZOTI ME  
CPF: 250.767.218-9

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA., VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. -EPP  
e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. -EPP.

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP

PROCESSO Nº 1000265-37.2017.8.26.0180

LISTA DE PRESENÇA CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS  
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES: 1ª CONVOCAÇÃO - 26/10/2018

CREDOR	DOCUMENTO	NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUZA			<i>[Handwritten Signature]</i>
ANA CLAUDIA DA CRUZ NOGUEIRA			<i>[Handwritten Signature]</i>
ANYELE DANTAS DA SILVA			
BRUNA VANESSA ALMAGRO SILVA			<i>[Handwritten Signature]</i>
CAMILA DE OLIVEIRA MARIANO			
ELAINE GONCALVES MOREIRA DOS S	17.52346 98 31	Elaine Goncalves Moreira dos Santos	<i>[Handwritten Signature]</i>
JESSICA PEREIRA DOS SANTOS			<i>[Handwritten Signature]</i>
JOAO VITOR JACINTO DA SILVA			<i>[Handwritten Signature]</i>
MANOEL CARLOS MOREIRA JUNIOR			<i>[Handwritten Signature]</i>
MARIA DONISETI DO PRADO CARMO			<i>[Handwritten Signature]</i>
MARIA JOSE ALVES LUCAS			<i>[Handwritten Signature]</i>
MAYRA FERNANDA LAGO ROSA			<i>[Handwritten Signature]</i>
MIRIAN INACIO DA SILVA			<i>[Handwritten Signature]</i>
ROSIMEIRE DA SILVA BERALDO	27.643.463.8	Rosimeire das Beraldo	<i>[Handwritten Signature]</i>
SIMONE APARECIDA PEDRO DO NASCIMENTO			
SONIA DE FATIMA SABINO			
TALITA MOREIRA BORGES	45.079.141-5	Talita Moreira Borges	<i>[Handwritten Signature]</i>
YANKA SABINO DOS SANTOS	93.408.424-2	Yanka Sabino dos Santos	<i>[Handwritten Signature]</i>
ZELIA CLEONICE EVARISTO			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 11:16, sob o número WESP18700258962. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código HcY216Wo.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA., VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.-EPP  
e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.-EPP.

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP

PROCESSO Nº 1000265-37.2017.8.26.0180

LISTA DE PRESEÇA CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES: 1ª CONVOCAÇÃO - 26/10/2018

CREDOR	DOCUMENTO	NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
ALCABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
ASSOCIACAO MAIS SAUDE SANTA CASA DE SAO JOAO DA BOA VISTA	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
AUTO POSTO PINHALENSE LTDA	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
AUTO POSTO RIBEIRO & BELLI LTDA	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
X BANCO BRADESCO S.A.	374877 SP	Flávia Ribeiro Alves de Lencastre	[Assinatura]
X BANCO DO BRASIL S. A.	369001035 RG	Daniel Gonçalves	[Assinatura]
X BANCO ITAU S.A.	281589	Danella Ap.H.S. Silva	[Assinatura]
BANCO SAFRA S.A.			
X BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	016EP389.645 C/P/12019158/123	João Carlos	[Assinatura]
BENEFICIADORA DE TECIDOS SAO JOSE LTDA	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA			
X CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA	RG 19.699.925	Antônio Nicolau Jordani	[Assinatura]
CLARO S A			
COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS			
CORTTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
X CREDIT BR FUNDO INVEST DIREITOS CRED MULTISSETORIAL			
CYA RUBBER DISTRIBUIDORA LTDA			
DAMENNY IND E COM DE PROD TEXTEIS LTDA	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA			
DINAMICA TECIDOS LTDA			
X ECOFABRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ARISAPLDA JOSÉ SANDTILLO - CI/RL 839126-7		[Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 11:16, sob o número WESP18700258962. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código HcY216Wo.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA., VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.-EPP  
e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.-EPP.  
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP  
PROCESSO Nº 1000265-37.2017.8.26.0180  
LISTA DE PRESENÇA CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS  
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES: 1ª CONVOCAÇÃO - 26/10/2018**

CREDOR	DOCUMENTO	NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
X EMBLAFLEX EMBALAGENS P.FLEXIVEIS LTDA	11808144	D.G. H. 270.162-M	[Assinatura]
X ESTAMPARIA S/A			[Assinatura]
X EXATA CARGO LTDA	RG 24.728.977-2	MARLIM AUSTRIANO SAO PAULO	[Assinatura]
X FABRICA DA PEDRA FIAÇÃO E TECELAGEM S/A	OAB/SP: 268533	Famima M. Uchida	[Assinatura]
ILHÓS NOBRE (BRUNO PASTORINO)	300.212	Ana Luiza B. Domingues	[Assinatura]
IND COM CAFES ESP TERRA ADORADA LTDA	300.212	Ana Luiza B. Domingues	[Assinatura]
X INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S.A.	OAB/SP: 268533	Famima M. C.	[Assinatura]
JOLUBE TEXTIL LTDA			
X KR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	OAB/SP 168353	Jackson Abo	[Assinatura]
LA ROCHE MG VEICULOS E PCS LTDA			
LA ROCHE VEICULOS E PECAS LTDA			
LINHAS NICE LTDA			
LOGISTICA TPL LTDA	300.212	Ana Luiza B. Domingues	[Assinatura]
MAPA ADMINISTRAD CONVENIOS CARTOES LTDA			
MI2 COM IMPORT E EXPORT LTDA	300.212	Ana Luiza B. Domingues	[Assinatura]
MIRIAM MADRUGA RODRIGUES TRANSPORTES	300.212	Ana Luiza B. Domingues	[Assinatura]
PACKMASTER INDUSTRIA EMBALAGENS LTDA	300.212	Ana Luiza B. Domingues	[Assinatura]
X PEIXOTO GONCALVES S/A IND. E COMERCIO	Dirina Márcia Feres de	[Assinatura]	OAB/SP 198966
POMERPLAST IND E COM DE PLASTICOS LTDA	300.212	Ana Luiza B. Domingues	[Assinatura]
RHUTT IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FIOS LTDA	300.212	Ana Luiza B. Domingues	[Assinatura]
ROZAC COMERCIO IMP. E EXP. DE PRODUTOS TEXTIS S.A.	300.212	Ana Luiza B. Domingues	[Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 11:16, sob o número WESP18700258962. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código HcY216Wo.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA., VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.-EPP  
e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.-EPP.

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP

PROCESSO Nº 1000265-37.2017.8.26.0180

LISTA DE PRESENÇA CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES: 1ª CONVOCAÇÃO - 26/10/2018

CREDOR	DOCUMENTO	NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
RT FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA			
SIND CVRTTUPTCFCI M GUACU E R.	300.212	ANA LUIZA B. DOMINGUES	Domingues
SUL INVEST FUNDO DE INVEST DIREITOS CRED ABERTO MULTISSETORIAL	300 212	ANA LUIZA B. DOMINGUES	Domingues
SUL INVEST FUNDO DE INVEST DIREITOS CRED MULTISSETORIAL	300 212	ANA LUIZA B. DOMINGUES	Domingues
TECELAGEM JOLITEX LTDA	300.212	ANA LUIZA B. DOMINGUES	Domingues
TEVATEX TINTURARIA INDUSTRIAL LDTA	300 212	ANA LUIZA B. DOMINGUES	Domingues
TG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	40.674.952.4	WALDIRIO D. GREGO	[Assinatura]
TIB - TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	8.475.250	COMILIO C.G. BERTINI	[Assinatura]
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.			
TOTVS S/A			
TRANSPORTADORA FIOROT LTDA	300.212	ANA LUIZA B. DOMINGUES	Domingues
URBANO BANCO DE FOMENTO MERCANTIL LTDA	300 212	ANA LUIZA B. DOMINGUES	Domingues
NETTA QUIMICA IMPORTACAO E EXPORT LTDA	ABSP 358079	JUSTINO A. DE LIMA	[Assinatura]
W J A DO BRASIL IND E COM LTDA	300.212	ANA LUIZA B. DOMINGUES	Domingues
ZANOTTI PACATUBA IND COM ART TEXT LTDA			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 11:16, sob o número WESP18700258962. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código HcY216Wo.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA., VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.-EPP  
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP

PROCESSO Nº 1000265-37.2017.8.26.0180

LISTA DE PRESENÇA CLASSE IV – ME/EPP

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES: 1ª CONVOCAÇÃO - 26/10/2018

CREDOR	DOCUMENTO	NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
A COPIADORA COM EQUIP SUPR XER LTDA EPP	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
ALVES & LOPES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL TEXTIL LTDA			
AMADO PINESCHI JUNIOR	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
ANA REGINA TOMAZ ME			
APARECIDO DONIZETE AFONSO ME	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
ARMANDI - TRANSPORTES EPP LTDA - EPP			
AZ EMBALAGENS DE PAPELÃO LTDA EPP	OAB 329.644	Pedro Henrique T. do A. Aikawa	
BIG FIOS TEXTIL LTDA ME			
X CARTONAGEM PINHALZINHO LTDA EPP	OAB 329.644	Pedro Henrique T. do A. Aikawa	
X COMMERCE BESTSELLER CONSULTORIA LTDA ME	OAB 65194	EDUARDO F. TELLES	
COMPOSE REPRESENTAÇÕES			
SOCIEDADE CIVIL LIMITADA - EPP	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
X CORDOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP	R. G. M. 270.162-4		
D A DOS SANTOS ME	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
DARCIO MARTINEZ JUNIOR	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
DORLYTEX INDÚSTRIA DE ELÁSTICO LTDA EPP	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
ERICA PRISCILA GUTIERREZ MACEDO ME	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
ESFINGE EQUIP DE SEGURANÇA LTDA ME			
EUROFIT INDÚSTRIA TEXTIL LTDA ME			
X EVILASIO JOSE DA SILVA EIRELI	OAB 65194	EDUARDO F. TELLES	
GUACU BRASIL TRANSPORTES LTDA EPP			
HAMILTON HUMBERTO RIBEIRO	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
JADE IND E COM DE EMBALAGENS LTDA ME	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
JOAO RABELO DA SILVA	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
JULIO PERELSON	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
KAVICOM IND E COM DE PLÁSTICOS E FERRAMENTARIA EIRELI EPP	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
L M CARGO TRANSPORTES LTDA ME			
LELIO FURNO JUNIOR	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
M J M DE MIRANDA EPP	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
ML LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA ME			
ONDULAPACK IND E ATAC DE EMBS EIRELI EPP	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 11:16, sob o número WESP18700258962. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código HcY216W0.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA., VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.-EPP  
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP

PROCESSO Nº 1000265-37.2017.8.26.0180

LISTA DE PRESENÇA CLASSE IV – ME/EPP

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES: 1ª CONVOCAÇÃO - 26/10/2018

CREDOR	DOCUMENTO	NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
OURO MALHAS EIRELI EPP	300212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
PEBLO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS			
PINGO NATURAL COM ARTIGOS TEXTEIS LTDA ME			
PINHAL PRINT GRAFICA EDITORA LTDA EPP	300212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
REFLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
SANDRA CRISTINA MARTINEZ DA SILVA	300212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
Y SANDRO HYPOLITO PAZZOTI ME	25076721889	Sandro Hypolito Pazzoti	Luiser
SIGASIS COSULTING & TI LTDA ME	300212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
X TEMA REPRESENTAÇÕES LTDA	11808144	Camilo C. B. Bentini	Bentini
X TIB LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA EPP	8475250	Camilo C. B. Bentini	Bentini
TML LOGISTICA EIRELI ME			
TRANSPINHAL TRANSPORTES LTDA EPP	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
TRANSPORTADORA ECONOMICA EIRELI	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
TRANSPORTE ESTIVENSE LTDA ME	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
X VALTER JOSE BUENO RODRIGUES	32732787-9	Valter Jose Bueno Rodrigues	Rodrigues
VANIPLAST EMB PLASTICAS E CONF LTDA EPP	300212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
VIVACITAS IND COM EMBS PLAST EIRELI EPP	300212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues
WFF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME			
X WILSON ROBERTO ZANETTI EPP	9.265.969	Wilson Roberto Zanetti	Zanetti
X TIME LOGISTICA E ARMAZENAGEM EIRELI ME			
ZOCANTO, REIS E SILVA TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME	300.212	Ana Luiza B. Domingues	Domingues



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, em 1ª CONVOCAÇÃO, realizada aos 26/10/2018,  
da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de  
ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA., VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.-EPP e VDT COMÉRCIO  
E CONFECÇÕES LTDA.-EPP.**

**2ª Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP - Processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180**

## QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Nome classe	Totalidade		Presença			
	Totalidade	Totalidade créditos	Presentes	% presentes	Presença em créditos	% Créditos presentes
Classe I	19	138.324,35	12	63,16%	64.470,65	46,61%
Classe III	57	23.218.718,35	40	70,18%	22.343.371,35	96,23%
Classe IV	51	2.746.691,68	37	72,55%	2.574.487,49	93,73%
	<b>127</b>	<b>26.103.734,38</b>	<b>89</b>	<b>70,08%</b>	<b>24.982.329,49</b>	<b>95,70%</b>



consideração a desistência da compra comprovada pela autora nos moldes do Artigo 49 Código de Defesa do Consumidor, bem como CONDENAR O RÉU ao pagamento de indenização a título de danos morais a Autora, tendo em vista o grave abalo emocional e situação de nervosismo causada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou, caso entenda Vossa Excelência, quantia arbitrada de acordo com a concepção deste Juízo, nos moldes dos fundamentos apresentados, bem como a repetição de indébito de eventuais valores descontados de seu benefício. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Duartina, aos 28 de setembro de 2018.

Processo Digital nº: 0000905-90.2017.8.26.0169

Classe Assunto: Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: WILDINEI BENTO DOS SANTOS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Duartina, Estado de São Paulo, Dr(a).

Luciano Siqueira de Pretto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente WILDINEI BENTO DOS SANTOS, Brasileiro, Companheiro, Trabalhador Rural, RG 49720495, CPF 439.649.428-98, pai MANOEL BENTOS DOS SANTOS, mãe ROSA REGINA RAMOS DOS SANTOS, Nascido/Nascida 10/12/1993, de cor Pardo, natural de Marília - SP, com endereço à Santa Ricarda, CEP 17400-000, Garça - SP, por infração ao(s) artigo(s): Ante o exposto, denuncio WILDINEI BENTO DOSSANTOS como incurso no artigo 28 da Lei n.º 11.343/06, requerendo a instauração da competente ação penal pelo rito dos artigos 531 e seguintes do Código de Processo Penal, citando-o e interrogando-o, ouvindo-se as pessoas abaixo arroladas e prosseguindo-se até final condenação. " e que atualmente encontra(m)-se, o(s) réu(s), em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal nº 0000905-90.2017.8.26.0169, que lhe(s) move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital CITADO(A)(S) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(a)(s) acusado(a)(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos: Objeto da Ação \<\> Informação indisponível \>\>. E como não tenha(m) sido(a)(s) encontrado(a)(s), expediu-se o presente edital, com prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Duartina, aos 17 de setembro de 2018.

## ELDORADO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE BENEDITO SILVÉRIO, REQUERIDO POR VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA SILVÉRIO - PROCESSO Nº1000476-97.2017.8.26.0172.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Eldorado Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). Gabriela de Oliveira Thomaze, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 13/08/2018, foi decretada a INTERDIÇÃO de BENEDITO SILVÉRIO, CPF 037.456.758-19, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Vera Lúcia Pereira da Silva Silvério. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Eldorado, aos 29 de agosto de 2018.

## ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

### 2ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

PROCESSO Nº 1000265-37.2017.8.26.0180

A MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, Dra. Patrícia Ribeiro Bacciotti, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA, VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. ?EPP e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. ?EPP., para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada na sala de eventos da Associação Comercial de Espírito Santo do Pinhal, com endereço na Rua Benedito Forni, 40, Espírito Santo do Pinhal/SP, no dia 26 de outubro de 2018, às 14:00 horas, sendo o cadastramento dos credores com início às 13:00 horas, em primeira



convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 09 de novembro de 2018, às 14:00 horas, sendo o cadastramento dos credores com início às 13:00 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) apresentação do Plano de Recuperação Judicial; b) tomada de quaisquer providências que sejam necessárias para a votação do Plano de Recuperação Judicial; c) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; d) eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e e) deliberação sobre outras questões de interesse das Recuperandas e/ou dos credores, e a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação. A Assembleia será presidida pela representante da Administradora Judicial nomeada por este Juízo, a Excelia Gestão e Negócios Ltda., na pessoa da Dra. Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP 111.667. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, § 4º, da Lei 11.101/05, deverão entregar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia, à Administradora Judicial, em seu endereço, Praça General Gentil Falcão, nº 108, 5º andar, CEP 04571-150, Brooklin Novo, São Paulo, das 10h às 17h, ou mediante envio ao endereço eletrônico [rj.artecazza@excelia.com.br](mailto:rj.artecazza@excelia.com.br), documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo de Recuperação Judicial em que se encontrem tais documentos. Para que os Sindicatos dos Trabalhadores possam representar seus associados, deverão observar o procedimento previsto no art. 37, §§5º e 6º, inciso I da Lei 11.101/05. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação de Assembleia nos autos do processo digital nº1000265-37.2017.8.26.0180, às fls. 653/705, disponível no site do <http://www.tjsp.jus.br/>, ou mediante solicitação a Administradora Judicial por meio do contato eletrônico [rj.artecazza@excelia.com.br](mailto:rj.artecazza@excelia.com.br). E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Espírito Santo do Pinhal, aos 03 de outubro de 2018.

## FERNANDÓPOLIS

### 3ª Vara Cível

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL  
Fórum de Fernandópolis - Comarca de Fernandópolis  
JUIZ: RENATO SOARES DE MELO FILHO

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº:  
1005921-11.2018.8.26.0189  
Classe Assunto:  
Interdição - Tutela e Curatela  
Requerente:  
Sirlene André da Silva  
Requerido:  
Aparecido Teodoro da Silva

Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE APARECIDO TEODORO DA SILVA, REQUERIDO POR SIRLENE ANDRÉ DA SILVA - PROCESSO Nº1005921-11.2018.8.26.0189.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Fernandópolis, Estado de São Paulo, Dr(a). Renato Soares de Melo Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 24/09/2018, foi decretada a INTERDIÇÃO de APARECIDO TEODORO DA SILVA, CPF 025.716.718-80, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Sirlene André da Silva. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Fernandópolis, aos 26 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL  
Fórum de Fernandópolis - Comarca de Fernandópolis  
JUIZ: RENATO SOARES DE MELO FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0005127-07.2018.8.26.0189

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Fernandópolis, Estado de São Paulo, Dr(a). Renato Soares de Melo Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Bruna Soraia Del Pino, que lhe foi proposto incidente de cumprimento de sentença por parte de Cooper Cred Administradora de Cartões Ltda. Encontrando-se a(s) executada(a) em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua

## 7. PAGAMENTOS AOS CREDORES

---

A Lei de Recuperação de Empresas é clara em determinar que a recuperação judicial da empresa Recuperanda deve ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 61 e 63 da LFRE). Liquidadas as obrigações vincendas no biênio legal, o processo será extinto.

Os credores concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito e tabelionatos de protesto, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência,



impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, observando a carência, deságio e forma de pagamento, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da recuperação (credores extraconcursais), as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas.

### 7.1 CLASSE I – TRABALHISTA

Será dada prioridade ao pagamento dos Credores Trabalhistas conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos, até o final do 12º (décimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de recuperação judicial.

### 7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

Muito embora não existam créditos classificados na classe II, na eventualidade de sobrevir decisão determinando a inclusão em tal condição, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação



do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

### 7.3 CLASSES III - QUIROGRAFÁRIA

Para esta classe de credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

### 7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para esta classe de credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de



Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

## **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS**

---

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros simples de 1% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial até a data de cada pagamento.

## **9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO**

---

As projeções demonstram que as Recuperandas têm plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos a recuperação.



Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará as Recuperandas e seus Credores, assim como os seus respectivos sucessores e/ou cessionários a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE e 360 do Código Civil.

Em razão da novação operada, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos das Recuperandas serão imediatamente liberados., especialmente para liberar novas operações de fomento – *DIP finance*.

## 10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

---

As Recuperandas, por entenderem ser essencial a manutenção das operações com credores vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporcionam neste plano aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere e sem qualquer deságio, propondo a aceleração da amortização destes passivos, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial.

### 10.1 CREDITORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas ou limites para desconto de recebíveis.



Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração das Recuperandas aceitar a oferta dos Credores Financeiros.

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes, inclusive no que tange ao percentual que será destinado à amortização da integralidade do crédito sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial.

Os recursos deverão ser utilizados pela empresa exclusivamente como fomento para matéria-prima e despesas operacionais.

Fica ajustado que antes da assembleia geral de credores os fornecedores que assim desejarem assinarão, com o De Acordo e em conjunto com as Recuperandas, o Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial.

## 10.2 CREDORES FORNECEDORES

O Fornecedor de Mercadoria e Serviços deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse das Recuperandas no *mix* de produtos/serviços praticados pela empresa, possa ser enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado e sem qualquer *deságio*, nas seguintes condições:

---



1. O Credor deverá faturar os pedidos para as Recuperandas de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas, sendo a diferença apenas de percentual de liquidação antecipada:

a) Modalidade 1: deverá restabelecer o fornecimento à vista de produtos às Recuperandas e, com isso, receberá 5% do valor do pedido para pagamento da dívida;

b) Modalidade 2: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de até 30 (trinta) dias e, com isso, receberá 8% do valor do pedido para pagamento da dívida;

c) Modalidade 3: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 60 (sessenta) dias e, com isso, receberá 9% do valor do pedido para pagamento da dívida;

d) Modalidade 4: deverá faturar os pedidos para as Recuperanda scom prazo de 90 (noventa) dias e, com isso, receberá 10% do valor do pedido para pagamento da dívida;

2. O Credor deverá garantir que as condições de comercialização, incluindo preço de venda na média do mercado, custo do frete, quando incluso no preço de venda, e outras, são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos de pagamentos semelhantes, devendo ser firmado Termo de Adesão vinculando Credor e Recuperandas, que constituirá parte integrando do plano de recuperação judicial.

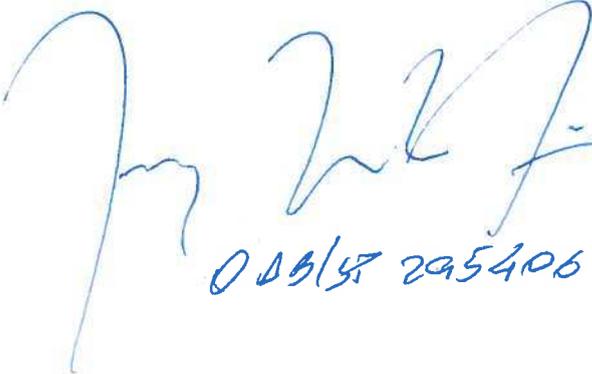


### 10.3 DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Fica ajustado que até o encerramento da Assembleia Geral de Credores os interessados que assim desejarem assinarão, em conjunto com as Recuperandas, o Termo de Adesão referente à respectiva Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial.

2. Para otimizar a gestão comercial, financeira e contábil das Recuperandas, fica autorizada a incorporação pela Arte & Cazza Têxtil Ltda. das demais Recuperandas – VDP Comércio e Confecções Ltda. e Vedete Comércio e Confecções Ltda. – incluindo passivos e ativos, sem alteração obrigacional frente aos Senhores Credores. Para tanto, fica autorizado o registo das alterações societárias pertinentes, bem como a elaboração de balanço e demais documentos contábeis necessários para tal fim.

---



000137 295406